



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA
Estado de Minas Gerais

Ofício nº 123/2.022
Gabinete do Prefeito
À Câmara Municipal

São José da Barra, 22 de junho de 2.022

Senhor Presidente,

Em cordial visita encaminhamos a Vossa Excelência o Projeto de Lei Ordinária Nº 031/2.022 que "Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar e da outras providências", para apreciação e posterior votação, em regime de urgência.

Sendo só para o momento, renovamos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

Paulo Sergio Leandro de Oliveira
Prefeito do Município

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO JOSÉ DA BARRA/MG
Recebido em 22/06/2022
14:52
ASS. DO RESPONSÁVEL

Exmo. Sr.
Edmar dos Santos Gonçalves
DD. Presidente da Câmara Municipal
São José da Barra/MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA
Estado de Minas Gerais



MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 031/2.022

Senhor Presidente:

Em cordial visita encaminhamos a Vossa Excelência e por vosso intermédio aos demais vereadores, o Projeto de Lei anexo que "*Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar e da outras providências*" à dotação que menciona.

Trata-se de abertura de crédito adicional suplementar necessário para custear a prestação de serviços de máquina ao Município de São José da Barra, através do Consórcio Ameg.

Para fazer frente ao crédito em questão serão utilizados os recursos provenientes do Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior.

Como cediço, o Município conta com uma extensa malha viária e estradas vicinais, impedindo que os danos durante o período chuvoso ao transporte de alunos, escoamento da produção rural e tráfego de pessoas não sejam tão intensos.

A contratação de serviços através do referido Consórcio se torna menos onerosa ao Município e vem se somar aos equipamentos do Município e também de detentores de registro de preços, com o fito de proporcionar uma prestação de serviços cada vez mais eficiente aos usuários.

Com estas breves considerações, esperamos a dedicação costumeira dessa Egrégia Casa na apreciação do presente projeto em regime de urgência.

São José da Barra/MG, 22 de junho de 2.022.

Paulo Sergio Leandro de Oliveira
Prefeito do Município

Camara Municipal de S. José da Barra/MG
Pela aprovação: 08 votos favoráveis;
00 votos contra; 00 ausência;
00 abstenção
Votação em: 01/07/2022
Presidente
Secretário

Paulo Sergio Leandro de Oliveira
Prefeito do Município

São José da Barra/MG, 22 de junho de 2022.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

exercício anterior.

Art. 2º Como fonte de recurso para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, serão utilizados os provenientes do superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial do

(Fonte 200)

01.02 – Secretaria Municipal de Administração e Finanças
04.122.0402.2.007 – Consórcio da Associação Pública dos Municípios da
Microregião do Médio Rio Grande - AMEG
3.3.93.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica..... R\$ 24.888,00

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Suplementar no Orçamento-Programa do exercício de 2022, no valor de R\$ 24.888,00 (Vinte e Quatro Mil, Oitocentos e Oitenta e Oito Reais), a seguinte dotação:

O Chefe do Poder Executivo do Município de São José da Barra/MG, no uso de suas atribuições legais, propõe à Câmara Municipal a seguinte Lei:

“Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências.”

AVISO DE PUBLICAÇÃO DA BARRA/MG
CÂMARA MUNICIPAL SÃO JOSÉ DA BARRA/MG
23/06/2022
publicado em quadro de avisos

PROJETO DE LEI Nº 031/2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA
Estado de Minas Gerais



PREFEITURA MUNICIPAL SÃO JOSÉ DA BARRA/MG

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO.

Dispõe sobre suplementação de dotação para utilização de serviços do

Consórcio AMEG.

Especificação	2022	2023	2024
Total das Despesas Orçamentárias	R\$ 31.938.845,00	R\$ 32.703.329,00	R\$ 33.488.209,04
AUMENTO DA DESPESA	R\$ 24.888,00		
	0,0779%	%	%

Declaramos para os devidos fins, que a suplementação de dotação para utilização de serviços do Consórcio Ameg, no valor de R\$ 24.888,00, comprometerá em 0,0779% do total das despesas orçamentárias no exercício atual

Josilene Aparecida Costa
CRC/MG - 110087/O



PREFEITURA MUNICIPAL SÃO JOSÉ DA BARRA/MG

DECLARAÇÃO DE COMPATIBILIDADE LO/LDO
(Art. 16, da Lei Complementar 101/2000)



Declaramos, para os devidos fins, que a suplementação de dotação para utilização de serviços do Consórcio Ameg, no valor de R\$ 24.888,00, tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual, estando compatível com o Plano Plurianual e não comprometerá a execução das metas estipuladas na Lei de Diretrizes Orçamentária.

Prefeitura Municipal de São José da Barra/MG, 22 de Junho de 2022.

Paulo Sérgio Leandro de Oliveira
Prefeito Municipal



DECLARAÇÃO DE SUPERÁVIT FINANCEIRO

O Superávit financeiro, conforme determina a Lei 4.320/1964, é a diferença positiva entre o Ativo Financeiro (Saldo Bancário) e o Passivo Financeiro (obrigações – ex., Restos a Pagar e Consignações), apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior.

O Superávit financeiro apurado até o dia 31/12/2021, que poderá ser utilizado pelo Chefe do Poder Executivo na abertura de Crédito Adicional Suplementar ou Especial no exercício de 2022, consta do Demonstrativo contábil anexo a essa declaração, qual demonstra o saldo do superávit, sua utilização até o período e o saldo remanescente para o período.

São José da Barra, 22 de junho de 2022.

Josilene Aparecida Costa
Assessora de Planejamento Orçamentário e Contábil



ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DA BARRA
 DEMONSTRATIVO DO SUPERÁVIT SUPLEMENTADO POR FONTE DE RECURSO

Betha Sistemas
 Exercício de 2022

DESTINAÇÃO DE RECURSOS			DESCRIÇÃO/RECURSO	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS (0100)	RECURSOS ORDINÁRIOS (0200)	TOTAL DOS RECURSOS NÃO VINCULADOS (II)	TOTAL (III) = (I) + (II)
DETALHAMENTO			0 - Sem detachamento das destinações de recursos	0 - Sem detachamento das destinações de recursos	0,00	5.284.300,28	5.284.300,28
SALDO (c) = (a - b)	SUPERÁVIT UTILIZADO (b)	SUPERÁVIT/DÉFICIT EM 01/01/2022 (a)					
5.284.300,28	0,00	5.284.300,28	0 - Sem detachamento das destinações de recursos	0 - Sem detachamento das destinações de recursos	0,00	4.145.739,98	4.145.739,98
1.138.560,30			TOTAL DOS RECURSOS NÃO VINCULADOS (II)				
1.138.560,30			TOTAL (III) = (I) + (II)				



Portarian.35/2008

Fátima Aparecida Costa de Souza



São José da Barra, em 23/06/2022

Nesta data, faço este procedimento (Projeto de Lei Ordinária n.031/2022) conclusos ao Presidente, Edmar dos Santos Gonçalves e sua Assessoria para as providências cabíveis. Eu Fátima Aparecida Costa de Souza, Secretária Administrativa, lavrei o presente termo e subscrevi.

NATUREZA: Abertura de crédito adicional suplementar.

INTERESSADO: Câmara Municipal

MUNICÍPIO: São José da Barra **ESTADO:** Minas Gerais

PROCEDÊNCIA: Município de São José da Barra

PROCESSO: Projeto de Lei Ordinária 031 **DATA:** 22/06/2022

TERMO DE CONCLUSO

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA - MG
SECRETARIA
Trav. Ary Brasileiro de Castro, n. 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101
CNPJ N.01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.
Email: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br
Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br





PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.: 37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101

CNPJ N.º 01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

E-mail: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br

Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br

DESPACHO

VISTOS, ETC...

Trata-se de Projeto de Lei que visa abrir crédito adicional suplementar, denominado como n.º 031/2022, onde foi solicitado o REGIME DE URGÊNCIA pelo autor, devidamente protocolado em 22/06/2022 de forma física. Diante da urgência solicitada, preferencialmente, determino o encaminhamento, neste ato, ao contador e a assessoria jurídica para seus respectivos pareceres.

Determino ainda que seja providenciado um Requerimento da Mesa Diretora, requerendo o trâmite em **REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL**, considerando que o procedimento é mais célere e estaremos cumprindo com o requerido pelo autor do projeto, no caso, sua Excelência o senhor **PAULO SÉRGIO LEANDRO DE OLIVEIRA**.

Por fim, determino que este requerimento seja devidamente votado na sessão de 27/06/2022, data em que será distribuído o presente Projeto de Lei e, em caso de aprovação, que seja automaticamente distribuído para Comissões Competentes. Após o(s) devedo(s) parecer(es), que venha o Projeto de Lei concluso para inclusão em pauta. Saliente que o regramento de nosso Regimento Interno deverá ser devidamente cumprido por nossa assessoria.

São José da Barra/MG, 23 de junho de 2022.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Presidente **EDMAR DOS SANTOS GONÇALVES**



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA - MG

SETOR JURÍDICO

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.: 37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101

CNPJ n.º 01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

Email: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br

Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br

REQUERIMENTO Nº 27/2022

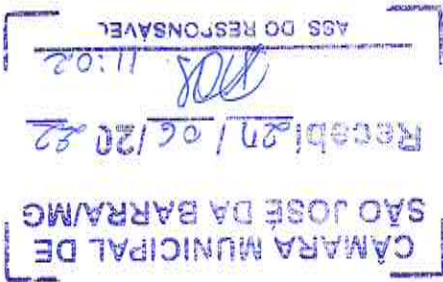
A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA, no uso de suas atribuições, e em observância aos comandos dispostos no artigo 181, inciso I, alínea "a" do Regimento Interno desta Casa, solicita que o presente Projeto de Lei Ordinária n.º 031/2022, que "Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar e dá outras providências", de autoria do Executivo Municipal, tramite em REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL.

Câmara Municipal de São José da Barra/MG, 27 de junho de 2022.

Edmar dos Santos Gonçalves
Presidente da Câmara Municipal

MKms
Nathan Calebe Semão
Vice-Presidente

[Assinatura]
Darci Cardoso da Silva
Secretário



Câmara Municipal de S. José da Barra/MG
votos favoráveis: 08
votos contra: 02
abstenção: 00
ausência: 00
Votação em 27/06/2022
[Assinatura] Presidente
[Assinatura] Secretário



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-

9101

CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

Email: ousecretaria@saojosedabarra.mg.leg.br

Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br

TERMO DE JUNTADA DE DOCUMENTOS

Em cumprimento, faço a juntada do Parecer Contábil e Parecer Jurídico aos autos do Projeto de Lei Ordinária nº 031/2022, com tramitação em regime de urgência especial. Eu, Fabiana Junia de Carvalho, Coordenadora do Legislativo, lavrei o presente termo e subscrevi. Câmara Municipal, São José da Barra/MG, 28 de junho de 2022.

☐ Livre de vírus. www.avast.com.

JRC CONSULTORIA E CONTABILIDADE
Juzair Ribeiro Cunha
Contador
Alpinópolis/MG
Cel. (35) 9.9948-0401

Att.

Segue em anexo pareceres contábeis dos projetos de lei 031 e 032.

Prezados bom dia,

"Juzair Ribeiro Cunha" <juzair.cunha@gmail.com>
Para: secretaria@saososedabarra.mg.leg.br
Cc: "Ricardo Alexandre Lima" <ricardoalexandrelima1982@gmail.com>

Re: Projetos de Lei n.031 e 032

27 de Junho de 2022 07:09



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO JOSÉ DA BARRA/MG
Recebi em 29/06/2022
08:43
ARG. JOO RESPONSÁVEL



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101
CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

Assessoria Contábil

Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br

Parecer Contábil nº 003/2022

Objeto: Projeto de Lei nº 031 de 22 de junho de 2022.

Interessado: Exmo. Presidente da Câmara Municipal de São José da Barra
Sr. Edmar dos Santos Gonçalves

FUNDAMENTAÇÃO

O Presidente desta egrégia Casa de Leis, requer parecer contábil sobre o Projeto de Lei nº 031 de 22/06/2022, que dispõe sobre "abertura de crédito adicional suplementar e dá outras providências", do qual venho apresentar esta análise, nos termos do Contrato Administrativo nº 004/2022 de 09 de junho de 2022.

RELATÓRIO

De início, registra-se que o presente Parecer não adentra em méritos jurídicos, haja vista tal aspecto restar atinente ao Assessor Jurídico desta Casa, de onde deverá ser buscado o respaldo jurídico necessário.

Feita tal consideração e no que cabe a esta assessoria técnica contábil se manifestar, cumpre-me destacar que a mensagem de encaminhamento do projeto à análise plenária, traz a seguinte matéria:

"PROJETO DE LEI Nº 031/2022. Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências. O Chefe do Poder Executivo do Município de São José da Barra/MG, no uso de suas atribuições legais, propõe à Câmara Municipal a seguinte Lei: Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Suplementar no Orçamento-Programa do exercício de 2022, no valor de R\$ 24.888,00 (Vinte e quatro mil, oitocentos e oitenta e oito

II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;

I - suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;

Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

Orçamento
 "Art. 40. São créditos adicionais, as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de

I - Abrir créditos suplementares até determinada importância obedecidas as disposições do artigo 43;"

"Art. 7º A Lei de Orçamento poderá conter autorização ao Executivo para:

O Poder Executivo tem legitimidade para solicitação de abertura de crédito suplementar com base no artigo 7º e artigos 40 a 43, ambos da Lei Federal 4.320/1964, observadas as adequações ao PPA – Plano Plurianual, a LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias, e demais regulamentações Municipais.

Tal Projeto de Lei, com efeito, leva à análise plenária, pedido de suplementação de dotações orçamentárias, sob a justificativa que o Executivo não dispõe de dotação suficiente para custear a prestação de serviços de máquina pela AMEG para manutenção de estradas vicinais do Município de São José da Barra. Que este projeto não adentra ao limite de 15% estabelecido no inciso I do artigo 5º da Lei Municipal nº 711 de 23/12/2021 (LOA 2022), que fixou a execução orçamentária municipal do exercício de 2022.

Reais), à seguinte dotação:.....

Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br

Assessoria Contábil

CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG

PODER LEGISLATIVO



O Executivo apresentou devidamente as origens de recursos para fundamentar seu pedido de suplementação no valor total de R\$ 24.888,00 (Vinte e quatro mil, oitocentos e oitenta e oito Reais), demonstrando como fonte de recurso proveniente de superávit financeiro do exercício de 2021, trazendo como anexo, o demonstrativo do superávit

§ 4º Para o fim de apurar os recursos utilizáveis, provenientes de excesso de arrecadação, deduzir-se-á a importância dos créditos extraordinários abertos no exercício.”

tendência do exercício.

§ 3º **Entende-se por excesso de arrecadação**, para os fins deste artigo, o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês entre a arrecadação prevista e a realizada, **considerando-se, ainda, a**

§ 2º Entende-se por **superávit financeiro** a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de crédito a eles vinculadas.

IV - o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realizá-las.

III - os **resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias** ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;

II - os provenientes de excesso de arrecadação;

I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.

Art. 42. Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo.

III - extraordinários, os destinados a despesas urgentes e imprevisas, em caso de guerra, comção intestina ou calamidade pública.

Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br

Assessoria Contábil

CNPJ N.º 01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA - MG

PODER LEGISLATIVO





PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA - MG

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101

CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

Assessoria Contábil

Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br

suplementado por fonte de recurso, com seus saldos disponíveis, para justificar o uso do valor integral deste projeto, para a suplementação pretendida.

Por não se tratar de matéria sobre a remuneração de servidores públicos, registra-se não há o que se analisar quanto a questão dos limites de despesas com pessoal, no que tange aos limites estabelecidos no inciso III do artigo 19, e alínea b do item III do artigo 20, ambos da Lei Complementar 101/2000 (LRF).

Registra-se ainda que constam anexos ao projeto, a "Mensagem ao Projeto de Lei", com sua exposição de motivos e a Declaração de Superávit Financeiro, assinado pela Assessora de Planejamento Orçamentário e Contábil do Executivo, a "Estimativa de Impacto Orçamentário-Financeiro" e a "Declaração de compatibilidade com a Lei Orçamentária Anual, com o Plano Plurianual, bem como com a Lei de Diretrizes Orçamentárias" conforme incisos I e II do art. 16 da LC 101/2000 (LRF)";

CONCLUSÃO

Durante a análise do projeto, não foi observado nenhuma irregularidade que impeça a tramitação do mesmo, entendendo que o Projeto de Lei nº 031 de 22/06/2022, que dispõe sobre "abertura de crédito adicional suplementar e dá outras providências", está CONTABILMENTE APTO a ser votado por esta Casa de Leis.

E como penso!

A Consideração do ilustre Presidente e demais Vereadores desta Casa de Leis.

São José da Barra/MG, 27 de junho de 2022.

JRC Consultoria e Contabilidade

Juzair Ribeiro Cunha

Contador

CRC/MG 082786

JUZAIR
RIBEIRO

CUNHA:

0431227

6676

07:02:29 -03'00"

2022.06.27

Dados:

76676

CUNHA:043122

RIBEIRO

por JUZAIR

forma digital

Assinado de

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG

SETOR JURÍDICO

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101
CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

E-mail: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br

Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br

PARECER JURÍDICO

Projeto de Lei Ordinária n.º031/2022.

Ementa: "Dispõe sobre Abertura de Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências".

Autoria: Chefe do Poder Executivo.

REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL

Solicitante: Presidente da Câmara Municipal de São José da Barra, Estado de Minas Gerais.

1 RELATÓRIO

Trata-se o presente parecer acerca de análise de Projeto de Lei n.º 031/2002 que "Dispõe sobre Abertura de Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências", de autoria do excelentíssimo senhor Prefeito, que requereu o **REGIME DE URGÊNCIA**, porém a Mesa Diretora, apresentou requerimento de Urgência Especial, a qual foi devidamente aprovado em sessão ordinária no dia 27 de junho de 2022.

Instruem o pedido com:

- (i) Ofício n.º123/2022, fl. 02;
- (ii) Mensagem ao Projeto de Lei n.º031/2022, fl. 03;
- (iii) Minuta do Projeto de Lei n.º031/2022, fl.04;
- (iv) Estimativa de Impacto Orçamentário e Financeiro em fl. 05;
- (v) Declaração de Compatibilidade LOA/LDO, conforme artigo 16 da Lei Complementar Federal n.º101/2000;
- (vi) Declaração de Superavit Financeiro em fls.07/08;
- (vii) Parecer Contábil em fls. 11/15;



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA - MG



Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101
CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.
E-mail: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br
Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br

Sob outro prisma, no artigo 32 da Lei Orgânica encontra-se previsto o seguinte:

Art. 32. Dentre outras atribuições, compete ao Presidente da

Câmara:

[...]

II - dirigir, executar e disciplinar os trabalhos legislativos e

administrativos da Câmara;

III - interpretar e fazer cumprir o Regimento Interno; (grifo meu)

Portanto não há dúvidas que o Consultente é parte legítima para requerer este parecer jurídico.

3 DA FUNDAMENTAÇÃO

Prefacialmente, importante destacar que o exame da Assessoria Jurídica cinge-se tão somente à matéria jurídica envolvida, nos termos da sua competência legal, tendo por base os documentos juntados, razão pela qual não se incursiona em discussões de ordem técnica, bem como em questões que envolvam juízo de mérito sobre o tema trazido à apreciação, cuja análise é de exclusiva responsabilidade dos setores competentes.

Portanto este parecer será dividido nas seguintes partes centrais:

Quanto a abertura de crédito adicional suplementar, o artigo 1º do Projeto de Lei, define sua abertura no valor de R\$24.888,00 (vinte e quatro mil, oitocentos e oitenta e oito reais), tendo como dotação da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, fonte 200.

O artigo 2º do Projeto de Lei Ordinária, apresentou a indicação da fonte de recurso para fazer face ao crédito de que trata o artigo 1º, que segundo consta no projeto será proveniente do Superávit Financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício anterior.



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA - MG

SETOR JURÍDICO

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101
CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

E-mail: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br

Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br

crédito a eles vinculadas. (Veto rejeitado no DU, de 5.5.1964)

§ 3º Entende-se por excesso de arrecadação, para os fins deste artigo, o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício. (Veto rejeitado no DU, de 5.5.1964) (Vide Lei nº 6.343, de 1976)

§ 4º Para o fim de apurar os recursos utilizáveis, provenientes de excesso de arrecadação, deduzir-se-a importância dos créditos extraordinários abertos no exercício. (Veto rejeitado no DU, de 5.5.1964)

Art. 44. Os créditos extraordinários serão abertos por decreto do Poder Executivo, que deles dará imediato conhecimento ao Poder Legislativo.
Art. 45. Os créditos adicionais terão vigência adstrita ao exercício financeiro em que forem abertos, salvo expressa disposição legal em contrário, quanto aos especiais e extraordinários.
Art. 46. O ato que abrir crédito adicional indicará a importância, a espécie do mesmo e a classificação da despesa, até onde for possível.) (grifo nosso)

O Projeto de Lei em tela pretende, justamente, a abertura de créditos adicionais do tipo "Suplementar".

No mesmo sentido, preceitua o artigo 42 da mesma norma, que os créditos adicionais serão autorizados por Lei e abertos por Decreto do Poder Executivo.

Doutra banda, a Constituição Federal estabelece, em seu artigo 167, V, vedação para abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e, ainda, sem indicação dos recursos correspondentes. Vejamos:

Art. 167. São vedados:

I - o início de programas ou projetos não incluídos na lei orçamentária anual;

II - a realização de despesas ou a assunção de obrigações diretas que excedam os créditos orçamentários ou adicionais;

III - a realização de operações de créditos que excedam o montante das despesas de capital, ressalvadas as autorizadas mediante créditos suplementares ou especiais com finalidade precisa, aprovados pelo Poder Legislativo por maioria absoluta;

(Vide Emenda constitucional nº 106, de 2020)

IV - a vinculação de receita de impostos a órgão, fundo ou despesa, ressalvadas a repartição do produto da arrecadação dos impostos a





PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG
SETOR JURÍDICO

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101
CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrigão Estadual: Isenta.

E-mail: secretaria@saososedabarra.mg.leg.br

Site: www.saososedabarra.mg.leg.br

XI - a utilização dos recursos provenientes das contribuições sociais de que trata o art. 195, I, a, e II, para a realização de despesas distintas do pagamento de benefícios do regime geral de previdência social de que trata o art. 201. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 20, de 1998)

XII - na forma estabelecida na lei complementar de que trata o § 22 do art. 40, a utilização de recursos de regime próprio de previdência social, incluídos os valores integrantes dos fundos previstos no art. 249, para a realização de despesas distintas do pagamento dos benefícios previdenciários do respectivo fundo vinculado àquele regime e das despesas necessárias à sua organização e ao seu funcionamento; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 103, de 2019)

XIII - a transferência voluntária de recursos, a concessão de avais, as garantias e as subvenções pela União e a concessão de empréstimos e de financiamentos por instituições financeiras federais aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios na hipótese de descumprimento das regras gerais de organização e de funcionamento de regime próprio de previdência social. (Incluído pela Emenda

Constitucional nº 103, de 2019)
XIV - a criação de fundo público, quando seus objetivos puderem ser alcançados mediante a vinculação de receitas orçamentárias específicas ou mediante a execução direta por programação orçamentária e financeira de órgão ou entidade da administração pública. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 109, de 2021)

§ 1º Nenhum investimento cuja execução ultrapasse um exercício financeiro poderá ser iniciado sem prévia inclusão no plano plurianual, ou sem lei que autorize a inclusão, sob pena de crime de responsabilidade.
§ 2º Os créditos especiais e extraordinários terão vigência no exercício financeiro em que forem autorizados, salvo se o ato de autorização for promulgado nos últimos quatro meses daquele exercício, caso em que, reabertos nos limites de seus saldos, serão incorporados ao orçamento do exercício financeiro subsequente.

§ 3º A abertura de crédito extraordinário somente será admitida para atender a despesas imprevisíveis e urgentes, como as decorrentes de guerra, comoção interna ou calamidade pública, observado o disposto no art. 62.

§ 4º É permitida a vinculação de receitas próprias geradas pelos impostos a que se referem os arts. 155 e 156, e dos recursos de que tratam os arts. 157, 158 e 159, I, a, b, e II, para a prestação de garantia ou contragarantia à União e para pagamento de débitos para com esta. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 3, de 1993)

§ 4º É permitida a vinculação das receitas a que se referem os arts. 155, 156, 157, 158 e as alíneas "a", "b", "d" e "e" do inciso I e o inciso II do caput do art. 159 desta Constituição para pagamento de débitos com a União e para prestação de garantia ou contragarantia. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 109, de 2021)

§ 5º A transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra poderão ser admitidos,





PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA - MG

SETOR JURÍDICO

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.: 37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101
CNPJ N.º 01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

E-mail: secretaria@sajososedabarra.mg.leg.br

Site: www.sajososedabarra.mg.leg.br

abrir crédito adicional indicará a importância, a espécie do mesmo e a classificação da despesa, até onde for possível."

No caso em análise, o projeto de lei em referência atendeu às exigências legais, discriminando adequadamente as despesas criadas (artigo 1º) e apontando a fonte de recurso (artigo 2º - necessária e suficiente) à cobertura das despesas, com a documentação comprobatória neste sentido.

Ademais, versa aludida legislação que:

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.
§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:
(...) II - os provenientes de excesso de arrecadação;
III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei; (grifo nosso).

Para além desses argumentos, a mensagem de justificativa demonstra a necessidade da abertura do crédito adicional suplementar, pois, será para custear a prestação de serviços de máquina ao Município, por intermédio do Consórcio da AMEG, onde os recursos serão provenientes do Superávit Financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício anterior.

Por estes fundamentos, entendemos que o Projeto de Lei em Referência é legal e constitucional, por atender aos requisitos constitucionais e legais relativos à matéria, bem como os princípios gerais da Administração Pública e demais normas de Direito Financeiro.

Ressaltamos ainda que o projeto está redigido na boa técnica legislativa e usa o bom vernáculo.

3.1 Da forma do projeto e de sua iniciativa





PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA - MG
SETOR JURÍDICO

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101
CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

E-mail: secretaria@saajososedabarra.mg.leg.br

Site: www.saajososedabarra.mg.leg.br

Já no artigo 127, I e 128, I, ambos do Regimento Interno, ficou determinado que o Prefeito possui iniciativa de Projeto de Lei, relembrando que nos projetos referidos no artigo 128, não serão admitidas emendas que aumentem a despesa prevista, ressalvado o disposto no artigo 166, §§3º e 4º da Constituição da República Federativa do Brasil.

Art. 127 - A iniciativa de projeto de lei cabe:

I - ao Prefeito;

II - ao Vereador;

III - às Comissões Permanentes da Câmara Municipal;

IV - a Mesa Diretora da Câmara;

V - iniciativa popular, através de projeto de lei subscrito por, no mínimo, 5% (cinco por cento) dos eleitores do Município, como previsto na Lei Orgânica Municipal.

Parágrafo único - A iniciativa das leis relativas ao pessoal da administração cabe ao Prefeito, exceto quanto à criação ou alteração de cargos do Legislativo, cuja iniciativa é da Mesa Diretora da Câmara Municipal.

Art. 128 - É de competência exclusiva do Prefeito Municipal a

iniciativa de projetos de leis:

I - que disponham sobre matéria financeira e orçamentária;

II - que criem cargos, empregos ou funções públicas municipais;

III - que aumentem os vencimentos dos servidores ou a despesa pública;

IV - que cuidem de alienação, permuta ou empréstimo de imóveis do Município;

V - outros projetos elencados no art. 65, da Lei Orgânica Municipal.

Art.129 - Aos projetos referidos no artigo anterior não serão admitidas emendas que aumentem a despesa prevista, ressalvado

o disposto no art. 166, § 3º e § 4º da Constituição Federal.

§ 1º - Não será admitido aumento de despesa prevista nos projetos de iniciativa do Prefeito, salvo disposto na Lei Orgânica do Município.

§ 2º - As emendas ao projeto de lei de diretrizes orçamentárias não serão aprovadas quando incompatíveis com o plano plurianual.

3.2 Do trâmite nas Comissões Permanentes

O presente projeto deverá tramitar pelas Comissões Permanentes, no

caso:

3.2.1 Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final (artigo 54, I, 84,

§1º do Regimento Interno);

3.2.2 Comissão de Administração Financeira e Orçamentária (artigo 54,

II, 85 do Regimento Interno);





PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA - MG
SETOR JURÍDICO

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101
CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrigão Estadual: Isenta.

E-mail: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br

Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br

I - a concessão de urgência especial dependerá de apresentação de requerimento por escrito, que somente será submetido à apreciação do Plenário se for apresentado com necessidade justificativa nos seguintes casos:

a) pela Mesa, em proposição de sua autoria;

b) por um terço, no mínimo, dos Vereadores.

II - o requerimento de urgência especial poderá ser apresentado em qualquer fase da sessão, mas somente será submetido ao Plenário durante o tempo destinado à Ordem do Dia;

III - o requerimento de urgência especial não sofrerá discussão;

IV - não poderá ser concedida urgência especial para qualquer projeto, com prejuízo de outra urgência especial já votada, salvo nos casos de instabilidade institucional e calamidade pública;

V - o requerimento de urgência especial depende, para sua aprovação, de quorum da maioria absoluta dos Vereadores da Câmara;

Art. 182 - O regime de urgência implica redução dos prazos regimentais e se aplica somente aos projetos do Executivo submetidos ao prazo de 45 dias para apreciação.
§ 1º - Os projetos submetidos ao regime de urgência serão enviados às Comissões permanentes pelo Presidente, dentro do prazo de três dias da entrada na Secretaria da Câmara, independente da leitura no expediente da sessão.
§ 2º - O Presidente da Comissão Permanente terá o prazo de 24 horas para designar o relator, a contar da data de recebimento do projeto.
§ 3º - O relator designado terá o prazo de três dias para apresentar parecer, findo o qual, mesmo que não tenha sido apresentado, o Presidente da Comissão Permanente avocará o processo e emitirá parecer.

§ 4º - A Comissão Permanente terá prazo total de 05 (cinco) dias para exarar seu parecer, a contar do recebimento da matéria.
§ 5º - Findo o prazo para a Comissão competente emitir seu parecer, o processo será enviado a outra Comissão Permanente ou incluído na Ordem do Dia, sem parecer da Comissão faltosa.





PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA - MG

SETOR JURÍDICO

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.: 37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101

CNPJ N.º 01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

E-mail: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br

Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br

I - Código Tributário do Município;

II - Código de Obras ou de Edificações;

III - Estatuto dos Servidores Municipais;

IV - Regimento Interno da Câmara;

V - criação de cargos e aumento de vencimento de servidores;

VI - na rejeição de veto à proposição de lei;

VII - alienação de bens imóveis;

VIII - concessão de serviços públicos;

IX - concessão de direito real de uso;

X - Código de Posturas;

XI - Guarda municipal;

XII - Plano Diretor;

XIII - fixação ou atualização dos subsídios dos Vereadores, do Prefeito,

do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais;

XIV – realização de operações de crédito para abertura de créditos

adicionais suplementares ou especiais;

XV – Lei de diretrizes orçamentárias, Plano Plurianual e Lei

Orçamentária anual;

XVI - recebimento de denúncia contra o Prefeito Municipal, Vice-

prefeito e Vereadores, para a apuração de crime de responsabilidade,

observado o disposto na legislação pertinente;

XVII - criação, organização e supressão de distritos;

XVIII - criação, estruturação e atribuição das secretarias, conselhos

representantes e dos órgãos da administração pública;

XIX - Alteração de denominação de próprios, vias e logradouros

públicos.

Parágrafo único - A falta de quorum para deliberações das proposições

deste caput implica no trancamento de todas as votações na Ordem do

Dia até que a matéria seja votada.

Ainda quanto a sua **aprovação**, deverá ser **por maioria absoluta** da

edilidade (artigos 48, II, §2º e §4º, 117, II e 246, ambos do Regimento Interno),

por ser Projeto de Lei Ordinária.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA - MG
SETOR JURÍDICO



Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101
 CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.
E-mail: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br
Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br

XV – leis delegadas;

XVI – moções.

Parágrafo único – Emenda é considerada proposição acessória à principal. (grifo meu)

Art. 246 - As deliberações do Plenário **serão tomadas por maioria simples**, sempre que não se exija a maioria absoluta ou a maioria de 2/3 (dois terços), conforme as determinações constitucionais, legais ou regimentais aplicáveis em cada caso.

Parágrafo único - Para efeito de quorum computar-se-á a presença de Vereador impedido de votar. (grifo meu)

4 CONCLUSÃO

Ex positis, esta Assessoria Jurídica, por tudo que foi explanado, opina e

conclui que o Projeto de Lei Ordinária n.º31/2022, em análise, encontra-se em **condições de tramitação nesta Casa de Leis, por apresentar documentos necessários para sua análise**. Lembrando que o mérito deve ser do Plenário.

Este é o parecer, S.M.J.

Câmara Municipal de São José da Barra/MG, 28 de junho de 2022.

RICARDO ALEXANDRE LIMA
 Assessor Jurídico da Câmara
 Municipal de São José da Barra





PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.: 37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101
CNPJ N.º 01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

Email: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br

Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br

Protocolo de Recebimento e distribuição do Projeto de Lei Ordinária n.º 031/2022, de
autoridade do Executivo Municipal.

São José da Barra, 27 de junho de 2022

Vereador: Darci Cardoso da Silva

Vereador: Deusmar Raimundo de Morais

Vereadora: Erika Machado de Souza

Vereador: Geraldo Magela Santos Costa

Vereador: Juliano César Ribeiro

Vereador: Mateus Junior Rodrigues de Oliveira

Vereador: Nathan Calebe Semião

Vereador: Régis Cardoso Freire

Ver. Geraldo Magela dos Santos Costa

Presidente CLJRF

Ver. Darci Cardoso da Silva

Presidente CAFO





PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101
CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

Email: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br

Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br

Despacho

No uso de minhas atribuições legais e regimentais, faço a **distribuição** à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final e Comissão de Administração Financeira e Orçamentária, através de seus Presidentes, respectivamente, Vereador Geraldo Magela dos Santos Costa e Vereador Darci Cardoso da Silva, **Projeto de Lei Ordinária nº 031/2022**, de autoria do Executivo Municipal que "Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial e dá outras providências";

São José da Barra/MG, 27 de junho de 2022.

Vereador Edmar dos Santos Gonçalves
Presidente da Câmara Municipal

Ver. Geraldo Magela dos Santos Costa
Presidente CLJRF

Ver. Darci Cardoso da Silva
Presidente CAFO





PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA - MG

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.: 37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101
CNPJ N.º 01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

Email: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br

Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br

Despacho

No uso de suas atribuições regimentais e com fundamento no artigo 74 inciso VI, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, na qualidade de Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, **designo**, o Vereador Nathan Calebe Semião, para emissão de Parecer Projeto de Lei Ordinária nº 031/2022, de autoria do Executivo Municipal, tramitando em regime de urgência especial, que " Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar e dá outras providências", ficando cientificado de que o Parecer deverá ser apresentado dentro de 05(cinco) dias úteis, de acordo com § 2º do artigo 76, do Regimento Interno desta Casa.

São José da Barra/MG, 27 de junho de 2022

Gerardo Magela Santos Costa

Presidente da C. de Legislação, Justiça e Redação Final

Recebi:

Vereador Nathan Calebe Semião
Relator





PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA - MG

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.: 37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101

CNPJ N.º 01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

Email: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br

Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br

Despacho

No uso de suas atribuições regimentais e com fundamento no artigo 74 inciso VI, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, na qualidade de Presidente da Comissão de Administração Financeira e Orgamentária, **designo**, o Vereador Juliano César Ribeiro, para emissão de Parecer Projeto de Lei Ordinária nº 031/2022, de autoria do Executivo Municipal, tramitando em regime de urgência especial, que "Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar e dá outras providências", ficando cientificado de que o Parecer deverá ser apresentado dentro de 05(cinco) dias úteis, de acordo com § 2º do artigo 76, do Regimento Interno desta Casa.

São José da Barra/MG, 27 de junho de 2022

Vereador Darci Cardoso da Silva

Presidente da C. de Administração Financeira e Orgamentária

Recebi:

Vereador Juliano César Ribeiro
Relator





PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA - MG

SETOR JURÍDICO

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.: 37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101

CNPJ N.º 01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

Email: secretaria@saosjososedabarra.mg.leg.br

Site: www.saosjososedabarra.mg.leg.br

PROJETO DE LEI N.º 031/2022

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

DESPACHO

VISTOS, ETC...

Trata-se de Projeto de Lei Ordinária n.º 031/2002 que "Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências", de autoria do Executivo Municipal.

Devido a aprovação da URGENCIA ESPECIAL, determino sua inclusão em pauta da reunião extraordinária da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final do dia 27/06/2022.

Cumpra-se.

São José da Barra/MG, 27 de junho de 2022.

Verador Geraldo Magela Santos Costa

Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final



Vereador Régis Cardoso Freire

Vereador Juliano César Ribeiro

Cientes:

Vereador Darci Cardoso da Silva
Presidente da Comissão de Administração Financeira e Orçamentária

São José da Barra/MG, 27 de junho de 2022.

Cumpra-se.

04/07/2022, às 13:00 horas.

Devido a aprovação do regime de tramitação da referida matéria para URGÊNCIA ESPECIAL, determino sua inclusão em pauta da reunião extraordinária da Comissão de Administração Financeira e Orçamentária do dia 04/07/2022, às 13:00 horas.

Trata-se de Projeto de Lei Ordinária nº 031/2002 que "Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências", de autoria do Executivo Municipal.

VISTOS, ETC...

DESPACHO

PROJETO DE LEI N.º 031/2022

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101
CNPJ N.º 01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.
Email: secretaria@saososedabarra.mg.leg.br
Site: www.saososedabarra.mg.leg.br

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA - MG
SETOR JURÍDICO





PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-

9101

CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

Email: ousecretaria@saojosedabarra.mg.leg.br

Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br

TERMO DE JUNTADA DE DOCUMENTOS

Em cumprimento, faço a juntada das atas das reuniões das Comissões Permanentes de Legislação, Justiça e Redação Final e Administração Financeira e Orçamentária, bem como dos respectivos Pareceres, aos autos do Projeto de Lei Ordinária nº 031/2022, com tramitação em regime de urgência especial. Eu, Fabiana Junia de Carvalho, Coordenadora do Legislativo, lavrei o presente termo e subscrevi. Câmara Municipal, São José da Barra/MG, 04 de julho de 2022.



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA - MG

SETOR JURÍDICO

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101

CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

Email: secretaria@saososedabarra.mg.leg.br

Site: www.saososedabarra.mg.leg.br

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA

Aos 27 de junho de 2022, presentes os Vereadores *in fine* firmados, realizou-se a reunião extraordinária da Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação, sob Presidência do Vereador Geraldo Magela Santos Costa. Nomeado relator o vereador Nathan Calebe Semião. O senhor Presidente coloca em pauta o Projeto de Lei Ordinária nº 031/2022, que "Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar e dá outras providências" e o Projeto de Lei Ordinária nº 032/2022, que "Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar e dá outras providências", ambos de autoria do Executivo Municipal. O Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, Vereador Geraldo Magela explanou que ambas as matérias são de grande importância, pois com as aberturas de crédito pretende o Executivo custear compra de pneus e abastecimento dos veículos destinados ao transporte escolar, e para custear a prestação de serviços de máquina; em seguida deixa a palavra livre aos demais vereadores, que manifestaram favoravelmente às matérias. Retomada a palavra, o Presidente passa ao Senhor Relator, Vereador Nathan Calebe Semião, para que emita sua posição acerca das matérias em análise. O Senhor Relator considera que ambas as matérias são de extrema importância para todos os municípios, pois as autorizações para as referidas aberturas de crédito, serão muito bem utilizadas pelo Executivo, motivo que emite seu parecer favorável à tramitação das matérias. Ato contínuo, o Presidente coloca o pronunciamento do Relator em discussão, sendo ratificado pelos demais cabendo ao Plenário a análise do mérito. **ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a tratar, o senhor Presidente declara encerrada a reunião. Eu, Fabiana Junia de Carvalho, Coordenadora do Legislativo, fiz esta ata, por delegação de poderes, que uma vez lida e achada conforme, vai assinada por mim, pelos membros da Comissão.

Pelas conclusões:

Vereador Geraldo Magela Santos Costa

Vereador Deusmar Raimundo de Moraes

Deusmar





PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG

SETOR JURÍDICO

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101

CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

Email: secretaria@saososedabarra.mg.leg.br

Site: www.saososedabarra.mg.leg.br

Portanto, não resta dúvida quanto a competência desta Comissão para

exarar seu parecer.

Em síntese é o necessário.

Passo a emitir meu voto.

VOTO DA RELATORIA

Segundo nosso Regimento, é de competência desta Comissão, opinar

neste Projeto de Lei apresentado.

No mérito, entendo que o mesmo deve tramitar pela Casa, pois, não há

qualquer ilegalidade e inconstitucionalidade, ainda mais que trata-se de abertura de crédito adicional suplementar, e todos os requisitos para tramitação do

mesmo foram cumpridos.

CONCLUSÃO

Considerando os fundamentos legais ora declinados, esta Relatoria,

resolve exarar este Parecer, votando pela tramitação do Projeto de Lei em

análise.

Este é o Parecer.

Sala das Comissões, 27 de junho de 2022.

M. Moraes

Vereador Nathan Calebe Semião

Relator da Comissão

Pelas Conclusões:

Vereador Geraldo Magela Santos Costa

Vereador Deusmar Raimundo de Moraes





PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Trav. Ary Brasileiro de Castro, nº 242 - Centro - CEP:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101

CNPJ Nº 01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

Email: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br

Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTARIA

PLO 031/2022 E PLO032/2022

ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA

Aos 04 de julho de 2022, às 13 horas, presentes os Veredores *in fine* firmados, da Comissão Permanente de Administração Financeira e Orgamentária, sob Presidência do Veredor Darci Cardoso da Silva. Nomeado relator o Veredor Juliano César Ribeiro. O senhor Presidente coloca em pauta o Projeto de Lei Ordinária nº 031/2022, que "Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar e dá outras providências" e o Projeto de Lei Ordinária nº 032/2022, que "Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar e dá outras providências", ambos de autoria do Executivo Municipal. O Presidente explica que ambas as matérias receberam Parecer favorável na Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, em seguida deixa a palavra livre aos demais veredores, que manifestaram favoravelmente às matérias. Retomando a palavra, o Presidente passa ao Senhor Relator, Veredor Juliano César Ribeiro, para que emita sua posição acerca das matérias em análise. O Senhor Relator considera que são de grande importância, pois com as aberturas de crédito pretende o Executivo custear compra de pneus e abastecimento dos veículos destinados ao transporte escolar, e para custear a prestação de serviços de máquina, sendo ambas as matérias de extrema importância para todos os municípios, pois as autorizações para as referidas aberturas de crédito, serão muito bem utilizadas pelo Executivo, motivo que emite seu parecer favorável à tramitação das matérias. Ato contínuo, o Presidente coloca o pronunciamento do Relator em discussão, sendo ratificado pelos demais, cabendo ao Plenário a análise do mérito. **ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a tratar, o senhor Presidente declara encerrada a reunião. Eu, Fabiana Junia de Carvalho, Coordenadora do Legislativo, fiz esta ata, por delegação de poderes, que uma vez lida e achada conforme, vai assinada por mim, pelos membros da Comissão.

Pelas conclusões:

Veredor Darci Cardoso da Silva

Veredor Juliano César Ribeiro

Veredor Régis Cardoso Freire





PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA - MG

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Trav. Ary Brasileiro de Castro, nº 242 - Centro - CEP: 37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101

CNPJ Nº 01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

Email: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br

Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br

PARECER DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

Projeto de Lei nº 031/2022

Ementa: "Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar e dá outras providências"

Autoria: Chefe do Poder Executivo.

Relator: Juliano César Ribeiro

RELATÓRIO

Em análise nesta Comissão o Projeto de Lei Ordinária 031/2022, de autoria do Executivo Municipal que "Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar e dá outras providências".

O projeto de Lei em análise visa abertura de crédito adicional especial no orçamento-Programa do exercício de 2022, no valor total de R\$ 24.888,00 (vinte e quatro mil, oitocentos e oitenta e oito reais).

Em síntese, é o relatório.

PARECER

O parecer do presente projeto de lei está fundamentado no artigo 85 do Regimento Interno desta Câmara Municipal.

Em seu artigo segundo, o Executivo indicou como fonte de recurso para fazer face ao crédito o proveniente do *Superávit* financeiro apurado no Balanço Patrimonial do Exercício anterior, sendo demonstrado às fls. 07 e 08.

No mérito, tem-se que o projeto é necessário para o melhor atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, que serão destinados ao pagamento de prestação de serviços de máquina ao Município através do Consórcio Ameg.





PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA - MG

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Trav. Ary Brasileiro de Castro, nº 242 - Centro - CEP:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101
CNPJ Nº 01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

Email: secretaria@saolosedabarra.mg.leg.br

Site: www.saolosedabarra.mg.leg.br

Portanto, não resta dúvida quanto a competência desta Comissão para exarar seu parecer.

Em síntese é o necessário.

Passo a emitir meu voto.

VOTO DA RELATORIA

Segundo nosso Regimento, no seu artigo 85, é competência desta Comissão, opinar neste Projeto de Lei apresentado, não encontrando nenhum impedimento legal para sua continuidade.

No mérito, no que tange aos aspectos de caráter financeiro orgamntário, a matéria encontra-se de acordo com a legislação em vigor, e todos os requisitos para tramitação da mesma foram cumpridos.

CONCLUSÃO

Sendo assim, este Relator após análise da matéria, entende pela conveniência do projeto de Lei, e opina pela aprovação, devendo seguir seu trâmite até apreciação plenária quanto ao seu mérito.

Câmara Municipal de São José da Barra/MG, 04 de julho de 2022.

Ver. Juliano César Ribeiro
Relator

Pelas Conclusões:

Vereador Darci Cardoso da Silva

Vereador Régis Cardoso Freire



Aos 04/07/2022, faço concluso o presente Projeto de Lei n.º 031/2022, à Presidência da Câmara Municipal de São José da Barra, Estado de Minas Gerais, para inclusão na pauta. Eu, Fabiana Junia de Carvalho, Coordenadora do Legislativo, lavrei o presente termo e subscrevi.

TERMO DE CONCLUSÃO

PODER LEGISLATIVO CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA - MG



SETOR JURÍDICO

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.: 37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101
CNPJ N.º 01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

Email: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br

Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br





PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n. 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101
NPJ N.01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

Email: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br

Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br

PROPOSIÇÃO DE LEI- PROJETO DE LEI Nº 031/2022

“Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar e da outras providências”

O Chefe do Poder Executivo do Município de São José da Barra/MG, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 65, inciso III, da Lei Orgânica Municipal, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Suplementar no Orçamento-Programa do exercício de 2022, no valor de R\$ 24.888,00 (vinte e quatro mil, oitocentos e oitenta e oito reais), à seguinte dotação:

01.02 – Secretaria Municipal de Administração e Finanças
04.122.0402.2.007 – Consórcio da Associação Pública dos Municípios da Microrregião do Médio Rio Grande - AMEG
3.3.93.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica..... R\$ 24.888,00
(Fonte 200)

Art. 2º Como fonte de recurso para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, serão utilizados os provenientes do superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de São José da Barra/MG, 05 de julho de 2022.

Vereador Edmar dos Santos Gonçalves
Presidente

Vereador Darci Cardoso da Silva
Secretário



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA - MG

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.: 37.945-000 - Fone: (35) 3523-3334

9101

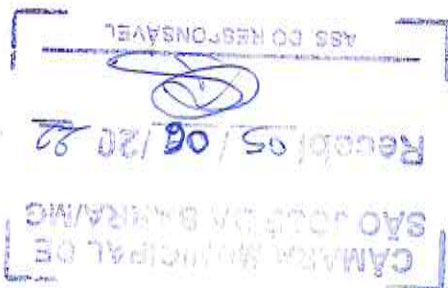
CNPJ N.º 01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

Email: ousecretaria@saojosedabarra.mg.leg.br

Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br

TERMO DE CONCLUSÃO

Aos 05/07/2022, após apreciação em Plenário, faço concluso o presente Projeto de Lei Ordinária nº 031/2022, à secretária da Câmara Municipal para providências de praxe. Eu, Fabiana Junia de Carvalho, Coordenadora do Legislativo, lavrei o presente termo e subscrevi. Câmara Municipal, São José da Barra/MG, 05 de julho de 2022.



Fwd: Proposição de Lei- ref. Projeto de Lei Ordinária 031 e Projeto de Lei 032/2022-Executivo

secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br
Para: juridico@saojosedabarra.mg.gov.br



Boa tarde,
Vimos enviar em arquivo *word* as proposições dos Projetos de Lei n.031 e 032. Informamos que os referidos projetos com os registros de tramitação e aprovação já foram enviados presencialmente na data de 05/07/2022 através do Ofício n.104/2022 CMSJB.

At te

Fátima Ap.Costa de Souza - Secretária do Legislativo.

----- Mensagem Encaminhada -----

De: "Fabiana ..." <ficsjbm@gmail.com>
Para: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br

Recebida: 5 de Julho de 2022 11:44

Assunto: Proposição de Lei- ref. Projeto de Lei Ordinária 031 e Projeto de Lei 032/2022-Executivo

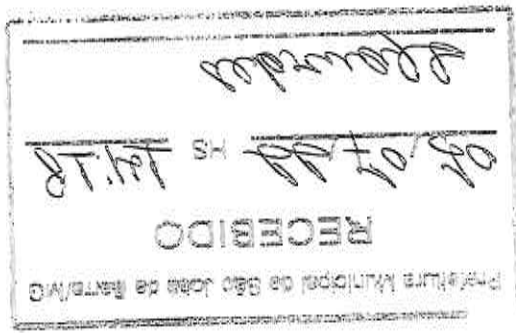
Bom dia Fátima,

Segue anexo, Proposições de Lei - ref. Projeto de Lei Ordinária 031 e Projeto de Lei 032/2022-Executivo.

Fabiana

Coordenadora do Legislativo

Câmara Municipal de São José da Barra



Vereador Edmar dos Santos Gonçalves
Presidente da Câmara Municipal

Atenciosamente,

encaminhadas via correio eletrônico, através da secretaria desta Casa. Aproveito a oportunidade para informar que as referidas matérias serão e dá outras providências”, ambos de autoria do Executivo Municipal. Lei Ordinária nº 032/2022, que “Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar sobre a abertura de crédito adicional suplementar e dá outras providências” e Projeto de as Proposições de Lei referentes ao Projeto de Lei Ordinária nº 031/2022, que “Dispõe Encaminho matérias deliberadas e aprovadas em sessão plenária desta Casa, sendo Exmo. Senhor Prefeito Municipal;

Assunto: encaminhamento matérias aprovadas – PLO 031/2022 e PLO 032/2022

Exmo. Sr.
Paulo Sérgio Leandro de Oliveira
Prefeito Municipal
São José da Barra/MG

Ofício nº 104/2022
São José da Barra/MG, 05 de julho de 2022.

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA - MG
Trav. Ary Brasileiro de Castro, n. 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101
CNPJ N.01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.
Email: secretaria@saososedabarra.mg.leg.br
Site: www.saososedabarra.mg.leg.br





Ofício nº 137/2022
Origem: Gabinete
Assunto: Encaminha Leis

São José da Barra, 14 de julho de 2022.

Excelentíssimo Presidente,

Em cordial visita, encaminho a Vossa Excelência cópia das seguintes leis, por mim sancionadas:

- Lei Ordinária nº 749/2022 – “Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar e da outras providências.”;

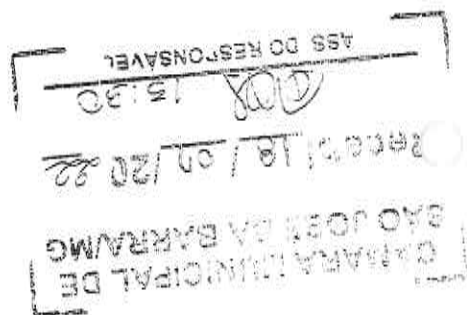
- Lei Ordinária nº 750/2022 – “Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar e da outras providências.”;

Com protestos de elevada estima e distinta consideração, subscrevo-me.

Atenciosamente,

Paulo Sérgio Leandro de Oliveira

Prefeito do Município



Exmo. Sr.
Edmar dos Santos Gonçalves
Presidente da Câmara dos Vereadores de São José da Barra/MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA
Estado de Minas Gerais



LEI Nº 749, DE 05 DE JULHO DE 2022

“Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar e da outras providências”

O Povo de São José da Barra, através de seus representantes aprovou, e eu, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Suplementar no Orçamento-Programa do exercício de 2022, no valor de R\$ 24.888,00 (Vinte e Quatro Mil, Oitocentos e Oitenta e Oito Reais), à seguinte dotação:

- 01.02 – Secretaria Municipal de Administração e Finanças
- 04.122.0402.2.007 – Consórcio da Associação Pública dos Municípios da Microrregião do Médio Rio Grande - AMEG
- 3.3.93.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.... R\$ 24.888,00 (Fonte 200)

Art. 2º Como fonte de recurso para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, serão utilizados os provenientes do superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior.

São José da Barra/MG, 05 de julho de 2022.

Assinado de forma digital por PAULO SERGIO LEANDRO DE OLIVEIRA
Data: 2022.07.05 15:22:28 -03'00'

Paulo Sergio Leandro de Oliveira
Prefeito do Município

Assado de publicação
PUBLICADO EM 05/07/2022
AFIXAÇÃO NO QUADRO DE AVISOS
DA PREFEITURA MUNICIPAL